

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 19/9/2012, DODF nº 191, de 20/9/2012, p. 31. Portaria nº 142, de 20/9/2012, DODF nº 192, de 21/9/2012, p. 23.

Folha n°	
Processo nº 410.0	00867/2011
Rubrica	_Matrícula:

PARECER Nº 158/2012-CEDF

Processo nº 410.000867/2011

Interessado: Centro Educacional Betesda

Recredencia, em caráter excepcional, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2015, o Centro Educacional Betesda; valida os atos escolares praticados pela instituição educacional, no período de 1º de janeiro de 2012 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer.

I – HISTÓRICO – O Centro Educacional Betesda situado na QR 408, Conjunto 9, Lotes 19 e 20, Samambaia - Distrito Federal, mantido pelo Instituto Betesda de Educação Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, autuou o presente processo na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no dia 3 de agosto de 2011, solicitando o recredenciamento da instituição educacional (fl. 1).

Os seguintes atos legais foram expedidos em relação ao Centro Educacional Betesda:

- Portaria nº 98/SEDF, de 18 de maio de 2010, que credencia no período de 23 de agosto de 2007 a 31 de dezembro 2011; autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental de oito anos, 1ª à 4ª serie, em extinção, para fins de regularização da vida escolar dos estudantes, em convivência com o ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano, com implantação gradativa a partir de 2007; aprova a Proposta Pedagógica; valida atos escolares de 2004 até 22 de agosto de 2007 (fl. 2);
- Ordem de Serviço nº 144/2010-Cosine/SEDF, que aprova o Regimento Escolar (fl. 37).
- II ANÁLISE Após a orientação e assistência técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, destacam-se do processo, autuado tempestivamente, os seguintes documentos:
 - Requerimento, fl. 1.
 - Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 4 a 8.
 - Relação de profissionais habilitados, fls. 19 a 21.
 - Cópia do Alvará de Funcionamento de Transição, fl. 3.
 - Relatório de visita in loco, fls. 14 e 16.
 - Relatório Técnico Conclusivo, fls. 25 a 29.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha nº	
Processo nº 410.	000867/2011
Rubrica	Matrícula:

É immontante massaltem que e I

É importante ressaltar que a Licença de Funcionamento da instituição educacional está vencida, entretanto, por decisão deste Colegiado registrada na Ata da 2.413ª S.O., de 29 de novembro de 2011, a instituição educacional poderá ser contemplada pela excepcionalidade, conforme se segue:

Instituições educacionais cujos processos forem autuados até 31 de dezembro de 2011, com solicitação de recredenciamento ou novo credenciamento, por perda de prazo de recredenciamento, ainda sem a Licença de Funcionamento, podem ser credenciadas ou recredenciadas, em caráter excepcional, pelos prazos previstos na Resolução nº 1/2009-CEDF.

A equipe técnica da Cosine/Suplav/SEDF realizou duas visitas *in loco* à instituição educacional, em 26 de outubro de 2011 e em 26 de janeiro de 2012, para verificar as melhorias qualitativas para efeito de recredenciamento. Foi detectado que o Centro Educacional necessitava de ajustes para estar em consonância com seu relatório de melhorias, destacando-se:

- Orientações para adequação dos alunos por turma/ano.
- Comprovante da solicitação da Licença de Funcionamento.
- Verificação dos dossiês da equipe técnica e docente.
- Solicitação de autuação de novo processo para adequação dos documentos organizacionais com a legislação vigente.

No Relatório de Vistoria datado de 11 de agosto 2011, o engenheiro da Cosine/SEDF constata que a instituição educacional cumpriu as pendências contidas no Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 4/2008, de 5 de agosto de 2008, à fl. 12, quanto à acessibilidade, e encontra-se em condições físicas para a oferta das etapas de ensino a que se propõe.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas (fls. 4 a 8), destacam-se:

Quanto ao aprimoramento didático-pedagógico:

- A direção trabalha conjuntamente com a equipe de coordenação pedagógica.
- Realiza reuniões bimestrais com a presença de pais e professores para apresentar a situação escolar dos alunos.
- A instituição oferece aos seus alunos aulas lúdicas de línguas inglesa e espanhola;
- A instituição educacional também oferece o balé, como atividade recreativa para trabalhar o corpo.
- A instituição educacional mantém parceria com a Assessoria Pedagógica da Editora Escala Educacional para a realização de palestras e oficinas pedagógicas para os professores;

Quanto à qualificação dos recursos humanos:

Conta com corpo docente e pessoal técnico-administrativo-pedagógico habilitados e qualificados para as funções que exercem, em número suficiente, e de acordo com o legalmente exigido pela etapa. Conforme relatado pela técnica da Cosine/Suplav/SEDF no Relatório



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha nº
Processo nº 410.000867/2011
RubricaMatrícula:

3

Conclusivo, à fl. 27,"[...] todo o corpo docente/administrativo tem se empenhado em atividades de formação continuada tal qual expresso no relatório e presentes nos dossiês dos funcionários, onde estão registradas as informações prestadas por documentos pertinentes."

Quanto à modernização de equipamentos e instalações:

Foram adquiridos dez computadores com acesso à internet, para o laboratório de informática, dois netbooks, um notebook, projetor de slides, além de instalada rede de internet sem fio para realização de aulas com melhor qualidade.

Quanto às atividades que envolvem a comunidade escolar:

A instituição educacional tem oferecido palestras para a comunidade escolar sobre *bullying*, violência escolar, limite na educação.

Ressalta-se que no Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF (fls. 25 a 29) informa que as instalações físicas da instituição encontram-se em bom estado de conservação, apesar de ser um prédio residencial adaptado para o funcionamento escolar. Acrescenta-se, ainda, que a instituição educacional está adequada para ofertar a etapa inicial da educação básica: educação infantil e ensino fundamental, anos iniciais.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, em caráter excepcional, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2015, o Centro Educacional Betesda, mantido pelo IBE Instituto Betesda de Educação Ltda.-Me, ambos com sede na QR 408, Conjunto 9, Lotes 19 e 20, Samambaia-Distrito Federal;
- b) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional no período de 1º de janeiro de 2012 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer.

É o parecer

Sala "Helena Reis", Brasília, 28 de agosto de 2012.

MARCOS SILVIO PINHEIRO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 28/8/2012

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal